



EDITAL - ERRATA 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

TÉCNICA E PREÇO

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): 82A55B021B190E0EE5A93D84F8AA0DC3754A3B09

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Senhor CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, forma de **JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**, **SERVIÇO POR PREÇO UNITÁRIO**, a qual será processada e julgada em conformidade da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:

1.2. O **recebimento** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA), contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preços dos interessados, dar-se-á até as **08h15min do dia 21 de NOVEMBRO de 2023**, no Setor de Compras e Licitações.

1.3. O início da **abertura** dos Envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) dar-se-á às **08h15min do dia 21 de NOVEMBRO de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, no mesmo local retro estabelecido. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, **bem como a desistência expressa de interposição de recursos**, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, **formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia**, proceder-se-á, **nesta mesma data**, à abertura dos Envelopes 02 (RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA e PROPOSTA DE PREÇO), contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

| | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Formulário da Proposta; |
| ANEXO III | Modelo de Carta de Credenciamento; |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Dados do Responsável; |
| ANEXO V | Minuta Contrato. |

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Bandeirante/SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93 ou art. 31 da NLL 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços indicados no termo de referencia em anexo, sendo que será pago a CONTRATADA o valor correspondente conforme o valor de final de venda dos itens após a finalização do leilão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até o 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.



4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

4.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia **16 de novembro de 2023** no setor de protocolos ou ainda até às 23h59min do dia **16 de novembro de 2023** aqueles efetuados por e-mail. Cabendo a Administração municipal decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados **devidamente inscritos junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bandeirante-SC, com CRC vigente na data de abertura da presente licitação.**

5.1.1. CASO NÃO POSSUA CRC VÁLIDAO, A LICITANTE DEVERÁ **solicitar o CRC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE –SC até o dia 16 de novembro de 2023.** Os interessados deverão apresentar todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição) conforme indicado no item 5.2 deste edital, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas demais condições previstas neste Edital.

5.1.2. A solicitação do CRC poderá ser feita presencialmente ou via e-mail, no endereço eletrônico <licitacao@bandeirante.sc.gov.br>, o Município não se responsabiliza por erros ou não recebimento do e-mail.

5.2. SEGUE A RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E EMISSÃO DO CRC MUNICIPAL, com validade da certidão de **01 (um) ano, os documentos deverão ser **apresentados em CÓPIA SIMPLES (exceto procuração)**, conforme relação a seguir:**

5.2.1. **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, Registrado na Junta Comercial;**

5.2.2. **CPF e RG**, ou documento equivalente, dos respectivos proprietários e/ou dos responsáveis pela Empresa;

5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.2.4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

5.2.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda **FEDERAL**;

5.2.7. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

5.2.9. Prova de Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, válida em seu estado;

5.3. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- b) Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

5.5. O presente Processo Licitatório NÃO é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.6.2. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser **comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:**

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO LICITANTE** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. **As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas** atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão Simplificada será considerada válida a certidão que tenha sido **emitida a menos de 12 (doze) meses da data marcada** para a abertura da presente Licitação.

5.6.3. A documentação constante no subitem **somente** será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO, ou no caso de não haver representante da licitante presente dentro do Envelope de HABILITAÇÃO.

5.6.4. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

6.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a comissão documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, para praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, **apresentados em CÓPIA SIMPLES**, os seguintes documentos:

6.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa; e,

b) **cópia do RG e CPF** ou documento equivalente;

6.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;



b) **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente**, dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (sem modelo anexo), **E**

c) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

d) **cópia do RG e CPF** do procurador ou documento equivalente;

6.2.3. Se tratando de empresa individual:

a) registro comercial;

b) carta de credenciamento (**modelo constante do ANEXO III**); e,

c) cópia do RG e CPF ou documento equivalente;

6.3. Todos os documentos apresentados permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

6.4. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.

6.5. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.

6.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão Permanente de Licitação - CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6.3. Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

6.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, e em nome da PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Nº 01 – HABILITAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA**, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

NOME DO PROPONENTE:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE-SC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

NOME DO PROPONENTE:

7.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.3. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. Para habilitação dos licitantes, contidas no ENVELOPE N.º 01, será exigida a documentação prevista na Lei que rege a modalidade, em **CÓPIA SIMPLES**, conforme segue:

8.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante com validade da data da abertura da documentação (**ALVARÁ MUNICIPAL**).
- f) Cópia Simples do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Bandeirante/SC**.

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Bandeirante/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

8.1.2. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.1.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93):



a) Prova de Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, válida em seu estado;

8.1.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93):

a) A licitante deverá **DEMONSTRAR SER LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DE PLATAFORMA QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO** a ser conduzido por servidor municipal, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma **DEVERÁ APRESENTAR CONTRATO COM A FORNECEDORA DO SISTEMA**, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

b) Apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO** e capacitado para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na Prefeitura do Município de Bandeirante/SC.

c) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome da licitante (pessoa jurídica)**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. (**Realização de leilões eletrônicos através de plataforma própria ou com contrato com a fornecedora de algum sistema**).

d) Para fins de RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, a plataforma a ser disponibilizada pela empresa vencedora **deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades e mecanismos:**

FUNCIONALIDADES:

- CADASTRO - Funcionalidade que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.
Justificativa: Maximizar audiência nos certames e garantir a competição, trazendo maior eficiência no processo.
- CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permita integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.
Justificativa: Minimizar a possibilidade de fraude no processo de cadastramento.
- SEGURANÇA (i) identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
(ii) transmissão de dados com criptografia;
(iii) aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;
(iv) certificação através de carimbo do tempo em e-mails, e
Justificativa: Permitir a certificação, rastreamento e sigilo.
- DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilize a descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados.
Justificativa: Dar publicidade aos bens a serem ofertados.
- MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.
Justificativa: Dar eficiência ao processo de procura dos bens ofertados.
- PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilize ao servidor municipal e/ou aos arrematantes, na plataforma, a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pela Administração Pública.
Justificativa: Controle eletrônico das transações efetuadas.
- BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo órgão licitante.
Justificativa: Conferir moralidade ética aos certames.
- RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permita a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão.

Justificativa: Eficiência e transparência dos pregões.

MECANISMOS DA DISPUTA:

- TEMPO REAL - Mecanismo que permita captação de lances e acompanhamento on-line dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente.
- TEMPO EXTRA - Mecanismo que conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances e seja estimulada a concorrência entre os participantes.
- LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcione a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes, uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.
Justificativa: Garantir ambiente interativo, competitivo, democrático e impessoal

d.1) **AS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA E OS MECANISMOS DE DISPUTA ELENCADOS NOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO DEVEM SER COMPROVADOS, POR DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

8.1.5. DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE RATIFICANDO A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

b) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE DE IDONEIDADE**, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo constante no **modelo do ANEXO “IV”**;

c) **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL, TELEFONE E E-MAIL** para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC (**modelo do ANEXO “IV”**);).

NOTA: Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

8.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses a partir da data de sua emissão. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.3. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão de licitação.

8.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.6. SOMENTE SERÁ ABERTO O ENVELOPE DE PROPOSTA NA MESMA DATA DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SE TODAS AS EMPRESAS RENUNCIAREM O DIREITO DE RECURSO, PODENDO SER POR ATA OU TERMO DE RENÚNCIA.

9. DA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)



A proposta/ documentação contida no **ENVELOPE N.º 02** deverá ser apresentada com as seguintes exigências e será julgada nos critérios de técnica e preço, conforme segue:

9.1. DA TÉCNICA

As licitantes que forem habilitadas juridicamente e tecnicamente serão avaliadas através da Nota de Audiência, (Número de Usuários) e (Quantidade de Estados com Cadastro de Usuários), de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics da Plataforma a ser disponibilizada conforme ítem 8.1.4*, a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

9.1.1. NÚMERO DE USUÁRIOS

$$\text{NAU} = \frac{\text{NUA}}{\text{MAA}}$$

NAU – Nota de Audiência Usuários

NUA – Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendo avaliada, conforme relatório do *Google Analytics*

MAA – Maior Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do *Google Analytics*, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamente e tecnicamente na presente licitação

9.1.2. NÚMERO DE ESTADOS COM CADASTROS DE USUÁRIOS

$$\text{NAEC} = \frac{\text{NEA}}{\text{MEA}}$$

NAEC – Nota de Audiência Estados Cadastrados

NEA – Número de Estados com Usuários Cadastrados nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendo avaliada, conforme relatório do *Google Analytics*

MEA – Maior Número de Estados com Usuários Cadastrados nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do *Google Analytics*, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamente e tecnicamente na presente licitação

9.1.3. Para as licitantes que apresentarem a maior abrangência de usuários e igualmente maior número de Estados cadastrados com usuários na plataforma será atribuída nota 1 (um) e para as demais licitantes a nota será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{INT} = (\text{NAU} + \text{NAEC}) / 2.$$

INT = Índice Nota técnica;

NAU – Nota de Audiência Usuários;

NAEC – Nota de Audiência Estados Cadastrados

9.1.4. As propostas técnicas serão classificadas por ordem decrescente.

9.2. DO PREÇO

9.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope fechado, conforme modelo constante do Anexo II, do presente Edital.

9.2.2. No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o valor que propõe cobrar da (CONTRATANTE) pelo fornecimento dos serviços de Tecnologia e Software, a ser calculado sobre cada LEILÃO REALIZADO, respeitando um limite máximo da tabela de valores abaixo. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, contendo, o percentual (%) de desconto incidente sobre o valor da tabela, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação; discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações do objeto, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismos, e de preferência também por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número desta licitação, dia e hora de sua realização.

9.2.3. TABELA DE VALORES MÁXIMOS

| ITEM | VALOR DA VENDA APURADA | LIMITE DA PROPOSTA DE PREÇOS |
|------|-----------------------------------|------------------------------|
| 01 | R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 | R\$ 2.500,00 |
| 02 | R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 | R\$ 5.000,00 |
| 03 | R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 | R\$ 7.900,00 |
| 04 | R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 | R\$ 12.000,00 |
| 05 | R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 | R\$ 17.500,00 |
| 06 | R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 | R\$ 23.000,00 |
| 07 | R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 | R\$ 28.000,00 |
| 08 | R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 | R\$ 33.000,00 |
| 09 | R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 | R\$ 38.000,00 |
| 10 | R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 | R\$ 43.000,00 |
| 11 | R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 | R\$ 48.000,00 |
| 12 | R\$ 900.000,00 acima | R\$ 54.000,00 |

$$INP = \frac{SMVP}{12} \\ \frac{SVPL}{12}$$

INP – Índice Nota de Preço

SMVP – Soma dos Menores Valores Propostos entre as Licitantes, dividido por 12 (doze).

SVPL – Soma dos Valores Propostos pela Licitante que estiver sendo avaliada, dividido por 12 (doze)

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO

10.1. A Reunião de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes documentos de habilitação e proposta será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendado à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

10.2. Rigorosamente após o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

10.3. A Reunião de Licitações será desenvolvida conforme segue, com registro em ata de todos os fatos relevantes pertinentes à licitação:

- a) abertura da reunião.
- b) identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa participante.
- c) recolhimento de envelopes "documentos de habilitação" e "proposta" com coleta da rubrica de todos os participantes em todos os envelopes;
- d) abertura dos envelopes "documentos de habilitação";
- e) vistas e rubricas dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes, em todos os documentos;
- f) análise dos documentos de habilitação pela Comissão;
- g) divulgação do resultado da habilitação, com indicação das empresas habilitadas e das empresas inabilitadas;
- h) devolução dos envelopes de proposta às empresas inabilitadas que não interpuserem recursos e que tenham se manifestado por escrito, à Comissão, abdicando de seu direito ou, se fizerem, após sua denegação;



- i) abertura de envelopes “propostas” das licitantes habilitadas;
- j) vistas e rubrica das “propostas” pela Comissão e pelos representantes, da ata de reunião;

10.4. No caso da reunião de licitação, se por algum motivo, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.5. Os Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

10.6. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Licitações em eventual diligência, nos casos legais.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo solicitar, inclusive, perícia técnica para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, marcando-se nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

10.8. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação que tenham satisfeito as exigências contidas no item **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** e seus subitens, deste edital, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, com a devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados e que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso.

10.9. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

10.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo estabelecido em lei, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

10.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº123/2006.

10.13. Nos demais casos (não enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos conforme Edital.

10.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.15. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a realização da reunião de abertura das propostas de preços, sendo declarados preclusos aos ausentes o direito a qualquer reclamação, com as ressalvas da lei.

10.16. É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

10.17. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

10.18. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente



credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes na sessão.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO

10.19. Os Envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados e a proposta técnica, serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, **DESDE QUE TENHA HAVIDO RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS PROPONENTES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (através de publicação na imprensa oficial do município) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

10.20. O julgamento será do tipo técnica e preço sendo que a classificação dos licitantes obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{NF: (INT.0,5) + (INP.0,5)}$$

Sendo;

NF= nota final;

INT= Índice da Nota Técnica; (Tendo peso 0,5)

INP= Índice da Nota de Preços; (Tendo peso 0,5)

10.21. A classificação dos Licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir o maior índice de Nota Final.

10.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas, vedado qualquer outro processo.

10.23. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.24. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

10.25. A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos para a apresentação da proposta deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

10.26. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e inclusive as despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transporte de material, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro.

10.27. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital em todos os seus termos, do ato convocatório da licitação, bem como as que apresentarem valor superior ao do valor estimado, de acordo com o Anexo I e também aquelas consideradas inexecutable de acordo com o disposto no art. 48, II, § 1º, b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.28. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

10.29. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item CRITÉRIO DE JULGAMENTO** deste Edital.

10.30. Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

10.31. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Bandeirante



poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

10.32. A Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que entender necessário.

10.33. A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.34. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, por conveniência administrativa e por razões de interesse público.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.35. As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **TÉCNICA E PREÇO**, desde que cumpridas as exigências do Ato Convocatório e do Termo de Referência.

10.36. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.37. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.37.1. A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.37.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.34 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.38. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo estabelecido em lei, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

10.38.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.35 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar da licitação.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será solicitado **garantia de proposta e do contrato**

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, desde que não tenham expresso por Ata ou Termo de Renúncia no ato da sessão sua abdicação de recurso, nos casos de:

a) habilitação e inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;



12.1.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.1.3. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;

b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.

12.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

13.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

13.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.1.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

13.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.2.1.

13.2.3. Advertência expressa.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.2.1 e 13.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitações, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Contrato (minuta constante do ANEXO "X" deste Edital), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao setor de licitações do município. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual,



decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3. O Município de Bandeirante poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4. Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao item da DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO – Sub item - Para comprovação da Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no setor de licitações do município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

15.2. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o *IPCA acumulado nos últimos 12 meses*.

15.2.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

16.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

16.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

16.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.



20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

20.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a integram, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.

22.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

22.4. É facultada à Comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, podendo a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

22.5. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório.

22.6. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

22.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

22.8. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitações ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

22.8.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.9. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

21.10. O Município de Bandeirante reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.11. Não será permitida terceirização e a sub empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.



22.12. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.14. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

22.15. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

22.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

24. DO FORO

24.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 31 de outubro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme VALORES MÁXIMO constantes abaixo:

| ITEM | VALOR DA VENDA APURADA | LIMITE DA PROPOSTA DE PREÇOS |
|------|-----------------------------------|------------------------------|
| 01 | R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 | R\$ 2.500,00 |
| 02 | R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 | R\$ 5.000,00 |
| 03 | R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 | R\$ 7.900,00 |
| 04 | R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 | R\$ 12.000,00 |
| 05 | R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 | R\$ 17.500,00 |
| 06 | R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 | R\$ 23.000,00 |
| 07 | R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 | R\$ 28.000,00 |
| 08 | R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 | R\$ 33.000,00 |
| 09 | R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 | R\$ 38.000,00 |
| 10 | R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 | R\$ 43.000,00 |
| 11 | R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 | R\$ 48.000,00 |
| 12 | R\$ 900.000,00 acima | R\$ 54.000,00 |

1.2. OS VALORES MÁXIMOS PROPOSTOS FORAM ORÇADOS baseados em licitações do mesmo formato de Municípios Vizinhos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz necessário a contratação do objeto desta licitação, considerando que se trata de contratação de plataforma de transmissão via web, para venda de bens inservíveis da administração, permitindo visibilidade a nível nacional do leilão, possibilitando assim um alcance de um número maior de possível de compradores e interessados.

2.2. Um dos princípios basilares da Administração Pública é a busca do maior número de competidores no certame, portando a contratação de plataforma de transmissão via web possibilita aumentar a competição, que ficaria restrita sendo realizadas com os meios que a administração possui atualmente.

2.3. Diante disso entende-se de suma importância a contratação do objeto desta licitação, tomando como ferramenta necessária para um melhor resultado do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:



- a) Disponibilizar plataforma que:
- b) Possibilite o cadastramento *on line* e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;
- c) Possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- d) Permita:
 - (i) a identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
 - (ii) a transmissão de dados com criptografia;
 - (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame; e,
 - (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;
- f) Permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras chave;
- g) Permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;
- h) Permita a captação de lances e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;
- i) Permita a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;
- j) Conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;
- k) Possibilite ao servidor municipal e/ou aos arrematantes a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;
- l) Permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;
- m) Permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;
- n) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na sede do Município de Bandeirante.

4.2. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

4.3. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

4.4. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.5. A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

4.6. A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

4.7. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.8. A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.9. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

4.10. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços



licitados.

4.11. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

4.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

4.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

4.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Fiscalizar a execução dos Serviços.
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- g) Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.
- h) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993.
- i) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- j) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- k) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- l) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- m) Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

6. ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL

6.1. Realizar os eventos nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;

6.2. Organizar os eventos presenciais, se o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos eventos;

6.3. Realizar a abertura dos eventos na Plataforma CONTRATADA;



6.4. Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apreçados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.

6.5. Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento dos eventos, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;

6.6. Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc;

6.7. Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;

6.8. Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retirada dos bens;

6.9. Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;

6.10. Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;

6.11. Gestão dos eventos restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do lote, sendo:

a) Acessibilidade que permita a inserção de lances presenciais;

b) Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);

c) Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;

d) Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de leilão;

e) Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do increment;

6.12. Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos - Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

6.13. Bloqueio de Cadastro de Participantes Inadimplentes - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

6.14. Relatório dos Leilões (pregões) - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

6.15. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado.

7. DA PROPAGANDA

7.1. O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2. O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

8. DA ORIGEM DOS BENS

8.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA



(independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

9. DA VALORES DOS BENS

9.1. Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

10. DOS TRIBUTOS

10.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

11. DA TRANSMISSÃO DAS LICITAÇÕES

11.1. A Administração comunica a todos que irá **TRANSMITIR AS LICITAÇÕES EM LIVE VIA REDES SOCIAIS** do Município de Bandeirante-SC (FACEBOOK e/ou YOUTUBE), e manterá arquivo da gravação da sessão, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Bandeirante.

11.1.1. Caso ocorra problemas técnicos, a sessão será gravada e posteriormente publicada nas redes sociais do Município.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 31 de outubro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558



ANEXO II

(Proposta)

MODELO DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____
TOMADA DE PREÇOS N° _____
TÉCNICA E PREÇO

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

| |
|------------------------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Representante Legal ou Procurador: |
| CPF: |
| RG: |

| ITEM | VALOR DA VENDA APURADA | VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 01 | R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 | |
| 02 | R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 | |
| 03 | R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 | |
| 04 | R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 | |
| 05 | R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 | |
| 06 | R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 | |
| 07 | R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 | |
| 08 | R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 | |
| 09 | R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 | |
| 10 | R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 | |
| 11 | R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 | |
| 12 | R\$ 900.000,00 acima | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO III

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____
TOMADA DE PREÇOS N° ____
TÉCNICA E PREÇO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

| |
|----------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Representante Legal: |
| CPF: |
| RG: |

ATRAVÉS DO PRESENTE, CREDENCIAMENTO O(A) SR (A)._____,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° _____ E INSCRITO (A) NO CPF SOB O N.º
_____, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTE/SC, NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS N° __/2023**, NA QUALIDADE DE
REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE PELOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA
EMPRESA _____, CNPJ N.º _____, BEM COM FORMULAR
PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 6.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

| |
|------------------------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Representante Legal ou Procurador: |
| CPF: |
| RG: |

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, **cumpram com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esse órgão público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa -----, com sede na Rua -----, ----, município de -----/Estado-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O preço total deste contrato é o correspondente a **0% (zero por cento)** de desconto incidente sobre o valor da tabela, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação, sem custos adicionais ao erário público:

| ITEM | VALOR DA VENDA APURADA | LIMITE DA PROPOSTA DE PREÇOS |
|------|-----------------------------------|------------------------------|
| 01 | R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99 | R\$ 2.500,00 |
| 02 | R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99 | R\$ 5.000,00 |
| 03 | R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 | R\$ 7.900,00 |
| 04 | R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 | R\$ 12.000,00 |
| 05 | R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 | R\$ 17.500,00 |
| 06 | R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 | R\$ 23.000,00 |
| 07 | R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 | R\$ 28.000,00 |
| 08 | R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 | R\$ 33.000,00 |
| 09 | R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 | R\$ 38.000,00 |
| 10 | R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 | R\$ 43.000,00 |
| 11 | R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 | R\$ 48.000,00 |
| 12 | R\$ 900.000,00 acima | R\$ 54.000,00 |

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

3.2. Os **preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários



a execução do objeto deste Edital.

3.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o *IPCA acumulado nos últimos 12 meses*.

3.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

6.1. Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apreçados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, situada na Rua Alcides Zanin, 593, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar plataforma que:
- b) Possibilite o cadastramento *on line* e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;
- c) Possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- d) Permita:
 - (i) a identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
 - (ii) a transmissão de dados com criptografia;
 - (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame; e,
 - (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;
- f) Permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras chave;
- g) Permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;
- h) Permita a captação de lances e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;
- i) Permita a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- j) Conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;
- k) Possibilite ao servidor municipal e/ou aos arrematantes a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;
- l) Permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;
- m) Permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;
- n) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na sede do Município de Bandeirante.

7.2. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.3. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

7.4. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7.5. A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

7.6. A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

7.7. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.8. A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.9. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

7.10. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

7.11. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

7.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

7.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



7.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Fiscalizar a execução dos Serviços.
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- g) Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.
- h) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993.
- i) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- j) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- k) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- l) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- m) Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL

9.1. Realizar os eventos nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;

9.2. Organizar os eventos presenciais, se o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos eventos;

9.3. Realizar a abertura dos eventos na Plataforma CONTRATADA;

9.4. Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apreçados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.

9.5. Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento dos eventos, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;

9.6. Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc;

9.7. Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;

9.8. Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retirada dos bens;

9.9. Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;

9.10. Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;

9.11. Gestão dos eventos restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do lote, sendo:

- a) Acessibilidade que permita a inserção de lances presenciais;
- b) Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);
- c) Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;



- d) Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de leilão;
- e) Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do increment;

9.12. Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos - Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

9.13. Bloqueio de Cadastro de Participantes Inadimplentes - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

9.14. Relatório dos Leilões (pregões) - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

9.15. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPAGANDA

10.1. O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

10.2. O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORIGEM DOS BENS

11.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

11.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALORES DOS BENS

12.1. Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



14.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

15.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

15.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

15.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

15.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

15.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

15.2.3. Advertência expressa.

15.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

15.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº _____ (Secretário Municipal de _____), inscrito no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e postos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

18.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, de de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alexandre Bianchi
CPF: 020.399.469-85

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF:

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558